



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBÁI
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 1.763/03

Dispõe sobre a doação de imóvel que especifica e autoriza a expedição de Título Definitivo de Domínio Pleno, nos termos da Lei Municipal nº 1.757, de 16 de setembro de 2003 e dá outras providências.

DIRCEU LUTZ LANZARINI - Prefeito Municipal de Amambai-MS., faço saber que em sessão do dia 22.09.03 a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar a **ANTONIO RABELO**, uma fração de terras medindo 7.2322ha (sete hectares, dois mil e trezentos e vinte e dois metros quadrados) extraídos do imóvel sem denominação de propriedade do Município de Amambai-MS, e matriculado no CRJ da Comarca sob o nº 15.632, dentro dos seguintes limites e confrontações:

O MP 01 está cravado a margem de uma estrada vicinal, daí segue por uma linha margeando a referida estrada vicinal pelo rumo e distância de $03^{\circ}32'52''$ SW e 194,56 m até o M 02, daí segue por uma linha dividindo com terras de Andreivan Fistarol pelo rumo e distância de $85^{\circ}55'17''$ NW e 380,16 m até o M 03, daí segue por uma linha dividindo com terras do 17º RC. Mecanizada pelo rumo e distância de $07^{\circ}37'56''$ NE e 193,35 m até o M 04, daí segue por uma linha dividindo com terras de Edilson de Melo Torezan pelo rumo e distância de $86^{\circ}10'03''$ SE e 366,38 m até o MP.01 ponto de partida, fechando desta maneira o perímetro e confrontando:

Ao Norte: Edilson de Melo Torezan

Ao Sul: Andreivan Fistarol

A Leste: Estrada vicinal

Ao Oeste: 17º RC. Mecanizada.

Art. 2º A área descrita no artigo 1º destina-se a moradia e a exploração agropecuária, não podendo ser dada outra destinação à mesma.

Art. 3º O donatário fica impedido de alienar o imóvel doado pelo espaço de 02 (dois) anos.

Art. 4º A área doada não poderá ter destinação diversa da mencionada nesta Lei, sob pena de reversão ao patrimônio do Município, devendo no documento de doação constar esta condição.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

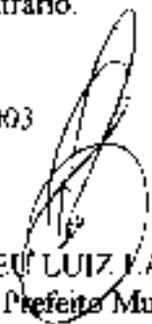




**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 23 de setembro de 2003



DIRCEU LUIZ ZANJARINI
Prefeito Municipal

REGISTRADA:

Publicada em 23.09.03



BRÁSILIA APARECIDA NEVES FARIAS
Secretária Municipal de Administração

